

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº 1024007-69.2019.8.26.0100

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.250.765/0001-06, neste ato representada por sua **Presidente, Dra. Marcia Bandini**, nos autos em que contende com **ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA E OUTRO**, nos termos de publicação disponibilizada em 13.05.2019, **ADITAR** a inicial para inclusão no polo passivo dos **integrantes identificados do autoproclamado Conselho Deliberativo de Reunião Extraordinária de 09.03.2019**.

A autora pode identificar a assinatura dos médicos: Rodrigo Lobato (MG) – linha 5, Antonio Carlos Gavazza (ES) – linha 8, Fabio Chacur Pascholati (GO) - linha 15, Liane Povoas Garcez (BA) – linha 1; retificando-se a assinatura de Jacques Vissoky (RS) não encontrada, mas incluído seus dados.

1. Rodrigo Ferreira Lobato

RG: M 5 290 528/SSP-MG

CPF: 85071765691

Associação Mineira de Medicina do Trabalho - AMIMT

Endereço: Rua Gonzalez Pecotche 392 apto 1003 torre 1 -Vila da Serra- Nova Lima- MG- CEP 34000000

2. Liane Povoas Garcez de Aguiar

RG: 2153810/SSP/BA

CPF: 35296836553

Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 695 AP 402 - Barra Avenida- SALVADOR- BA- CEP 40130030

3. Antonio Carlos Gavazza

RG: 292151/SSP

CPF: 65870824753

Endereço: AV ANTONIO GIL VELOSO, 2232/1001 ED MURANO - PRAIA DA COSTA- VILA VELHA - ES - CEP29101010

4. Fabio Chacur Pascholati

RG: 220475787/SSP/SP

CPF: 26962741855



Endereço: RUA T 62, NÚMERO 632, APTO 1900 - BUENO- GOIANIA-GO
- CEP 74223180

5. Jacques Vissoy

RG: 7005318568/SSP/RS

CPF: 37157957000

Endereço: RUA MARIO LEITAO, 60 APTO 302- PETROPOLIS- RS - CEP
90690425

Ademais, identificados pelas associações das regionais do Mato Grasso do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará, Acre, Paraíba, Rio Grande do Sul e Amapá os integrantes:

6. Dr. Amaury do Lago Prieto

RG: 558185/SSP/MS

CPF: 7335580110

Associação dos Médicos do Trabalho de Mato Grosso do Sul - ASMET

Endereço: Avenida Dr. Mário de Freitas, 120, Condomínio Jardim das Paineiras, Bairro Parque dos Laranjais. Campo Grande- MS CEP:79115-800

7. Hamilton Ferreira Teixeira

RG: 6104508/SSP/RJ

CPF: 18042562691

Associação Nacional de Medicina do Trabalho de Rondonia ANAMT - RO

Endereço: Av. Calama, 3250 Bairro Embratel Porto Velho - RO CEP 78.905-230

8. Juhed Abuchahin

RG: 7526061X/SSP/SP

CPF: 56826745704

Associação Nacional de Medicina do Trabalho Seccional de Roraima -
ANAMT - RR

Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4099 Bairro Mecejana Boa Vista -
RR CEP69304-015

9. Francisco Valtercio Pereira

RG: 176660/SSPTO

CPF: 7137427472

Associação Nacional de Medicina do Trabalho - Seccional Tocantins -
CEMEDE

Endereço: QD 601 SUL Conj 02 LT 06 Av. NS 01 Palmas - TO CEP 77.016-
332

10. Benones Santos de Carvalho

RG: 1480012/Segup-Pa

CPF: 26715392234

Sociedade Paraense de Medicina do Trabalho - SPMT

Endereço: Passagem Bolonha, 134 - Bairro Nazaré Belém - PA CEP: 66053-
060

11. Jene Greyce Souza de Oliveira

RG: 1274701232/SSP-CE

CPF: 42555248234

Associação Acreana de Medicina do Trabalho - ASAMT

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1729, Bosque Rio Branco - AC CEP 69.908-
650

12. Valker Vasconcelos de Lacerda

RG: 163597/SSP/PB

CPF: 14130734415

Associação Paraibana de Medicina do Trabalho PARAÍBA - PB APAMT

Endereço: Av. Goiás, 453 Bairro dos Estados João Pessoa - PB CEP 58.030-061Dr.

13. José Ricardo Facin Ferreira

RG: 7632348/SSP/SP

CPF: 6662356867

Associação Paranaense de Medicina do Trabalho – APAMT

Endereço: Rua Candido Xavier, 575 Agua Verde Curitiba - PR CEP 80.240-280

14. Rosani Carvalho de Araújo

RG: 2034605648/SJSRS

CPF: 67591434004

Sociedade Gaúcha de Medicina do Trabalho - SOGAMT

Endereço: Av. Ipiranga, 5311 Sala 206 Jardim Botânico Porto Alegre - RS
CEP 90.610-001

15. Paulo Roberto Albino

RG: 1140079/SSP

CPF: 12912964415

Associação de Medicina do Trabalho do Amapá ANAMT - AP

Endereço: Av. Treze de Setembro, 543 Trem Macapá - AP CEP 68.901-112

Importa observar que a segunda instância já se pronunciou nos autos do Agravo de Instrumento processo nº 2090239-55.2019.8.26.000, em que são

Agravantes a Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT e Agravados Rosylane Nascimento e Outro, sobre a anulação da Ata de Reunião Extraordinária de 09.03.2019, conforme trecho da decisão:

“Logo, não há que se reconhecer válida a reunião extraordinária do Conselho Consultivo realizaad em 09 de março de 2019 e muito menos o que nela se decidiu acerca do processo eleitoral da associação, restando patente a probabilidade do direito e o perigo de damo alegados pela recorrente, vez que, inevitavelmente, os atos praticados com respaldo na referida ata aacabarão sendo declarados inválidos.

Isto psto, CONCEDO tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da ANAMT, realizada em 09/03/2019.”

Assim, resta claro que os efeitos da ata de 09.03.2019 estão suspensos.

Por sua vez, inconformada com a decisão, os Requeridos ajuizaram tutela antecipada antecedente processo nº 1043721-15.2019.8.26.0100 deferida em segunda instância, Agravo de Instrumento processo nº 2105381-02.2019.8.26.0000, pretendendo que houvesse a rediscussão da matéria eleitoral da **Assembleia Geral Ordinária designada em 17.05.2019.**

No dia da realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, 17.05.2019, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO – ANAMT tomou conhecimento de decisão monocrática que deferiu a tutela antecipada recursal da Requerida, para que a Requerente - Associação Nacional de Medicina do Trabalho –

ANAMT incluísse na Assembleia Geral Ordinária – AGO de 17.05.2019 o tema eleitoral para gestão 2019/2020.

Nos termos da decisão monocrática datada de 15.05.2019 (quarta-feira), constou:

“O indeferimento, pelo Juízo a quo, da inclusão do tema proposto pelos recorrentes, limita o que os próprios associados (maiores interessados) querem ver discutidos na Assembleia. Patente o fumus boni iuris e o periculum in mora no presente caso. Isto porque, caso não se coloque em pauta a questão das eleições no edital de convocação, os associados perderão a chance de deliberar sobre um assunto que diz respeito diretamente a eles. Justifica-se a concessão da tutela recursal requerida para não se perder a oportunidade de levar a apreciação dos associados o tema judicializado, visto que, outra assembleia para discuti-lo não se avizinha.”

Conforme determinado da própria decisão judicial, a inclusão em pauta do tema eleitoral foi respaldada no próprio **interesse dos associados** para que pudessem deliberar de forma soberana sobre a validade ou nulidade dos editais de eleição vigentes, à luz da violação ou não das normas estatutárias da associação.

Ocorre, no entanto, que contrariando o objetivo determinado na decisão liminar, houve prejuízo do interesse de parte dos associados ante a falta de PUBLICIDADE NA INCLUSÃO EM PAUTA DO TEMA.

O Estatuto da ANAMT e Regimento Interno da ANAMT determinam que:

Estatuto da ANAMT.

Art. 57. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação Nacional de Medicina do Trabalho até **90 (noventa) dias antes da realização das eleições.**

Art. 58. As eleições serão coordenadas pela **Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo, presentes no Congresso, exceto candidatos e o presidente da ANAMT.**

Regimento Interno da ANAMT.

VI – DAS ELEIÇÕES

1. Da cédula deverá constar a relação nominal dos candidatos de cada chapa, à Diretoria e Conselho Fiscal, com a respectiva sigla do estado a que pertencem;

2. Só serão registradas chapas completas;

3. Cada chapa indicará um fiscal em condições de participar da **Assembleia Geral Ordinária para acompanhar a votação e apuração**, cujo sócio não poderá ser candidato a eleição;

4. Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Na inscrição da chapa deverá constar a anuência dos seus membros, por escrito;

5. Após registro das chapas, a substituição dos nomes até o momento da instalação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á somente nos casos de morte ou invalidez

comprovada, ouvida a Comissão Eleitoral. É vedada qualquer outra substituição, ficando o cargo vago;

6. O registro das chapas poderá ser feito por correspondência registrada ou fax;

7. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, à critério da Assembleia Geral.

8. Todos os sócios quites com a ANAMT, eleitores-natos, deverão receber, junto com sua credencial do congresso, a **relação completa das chapas concorrentes.**

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

1. Diretores deverão participar da Assembleia Geral;

2. O Edital de Convocação deverá explicar se a mesma é, Ordinária ou Extraordinária, informar sobre o dia, hora e local de sua realização e a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

3. No caso de uma convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar, sendo que todos os solicitantes do abaixo-assinado terão que ser sócios quites com a ANAMT em pleno gozo de seus direitos;

4. Os ocupantes dos cargos diretivos, bem como associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, seja de maneira direta ou indireta, (como por exemplo prestação de contas), mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

5. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e as que com eles tiverem direta ou imediata relação:

6. Nas votações o voto será sempre em aberto;

7. A Assembleia Geral será sumariada em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia além de outros que a queiram fazer.

A inclusão em pauta do tema eleitoral foi realizada nos termos da decisão judicial, já na própria Assembleia Geral Ordinária – AGO, somente os associados que estavam presentes no Distrito Federal e apoiadores da chapa eleitoral dos Requeridos puderam deliberar sobre a validade ou nulidade dos editais de eleição vigentes.

Apenas os associados que estavam na cidade de Brasília e os integrantes da chapa apoiadora dos Requeridos, Sra. Rosylane Nascimento, tomaram conhecimento da tutela antecipada, **fazendo com que a inclusão em pauta sem a ampla divulgação prejudicasse os interesses dos demais associados.**

A Associação tem abrangência Nacional e o ato de convocação para o tema eleitoral na Assembleia Geral Ordinária – AGO não foi amplamente divulgado no site na Associação, ante ao conhecimento da decisão pela ANAMT já na própria Assembleia Geral Ordinária – AGO de 17.05.2019.

Ressalta-se que a AGO na cidade de Brasília tem baixa representatividade nacional dos associados e presença fortemente marcada pelos associados apoiadores da pretensa candidata. Para que a decisão judicial e o tema eleitoral fossem amplamente divulgados aos associados da ANAMT, deveria ter tomado conhecimento da decisão **antes da realização da AGO**.

Ora, mais uma vez a convocação proposta pelos Requeridos contrariou o modelo estatutário, sendo necessário que o Poder Judiciário verifique o jogo político que se presencia.

Na ocasião, ante ao conhecimento da decisão pela Associação já na Assembleia Geral Ordinária- AGO, apenas os associados apoiadores da Requerida tinham ciência da decisão de tutela antecipada do Agravo nº 2105381-02.2019.8.26.0000, tema incluído na Assembleia Geral Ordinária- AGO, prejudicando os demais associados.

Portanto, informa-se que restou prejudicada a ampla divulgação prevista no estatuto da associação e nas normas internas.

Respaldados na tutela concedida nos autos do Agravo nº 2105381-02.2019.8.26.0000, os apoiadores da chapa da Requerida tumultuaram a Assembleia Geral Ordinária – AGO, para que o tema eleitoral fosse **primeiramente pautado e votado antes que os demais temas divulgados no edital de convocação fossem deliberados.**

Ressalta-se a convocação para AGO do dia 17.05.2019 tinha como pauta : a) a apresentação dos resultados da gestão 2016-2019; b) a apresentação do resultado financeiro da gestão 2016-2019, incluindo pareceres do Conselho Fiscal; c) votação da unificação da secretaria da ANAMT com a sede patrimonial; d) votação de

proposta para constituição de comissão para harmonização do Estatuto e do Regimento Interno da ANAMT, com o código civil; e) outros assuntos.

Não bastasse a falta de ordem e prioridade dos temas, os associados apoiadores da Requerida colocaram em votação **para anulação do Edital das Eleições em trâmite e a própria Comissão Eleitoral já anteriormente formada, tema já enfrentado pela suspensão da Ata de Reunião Extraordinária de 09.03.2019. Portanto, trazendo ordens conflitantes.**

Tal processo foi desfavorável aos demais associados que não tinham conhecimento de que seria novamente pautado o tema eleitoral, bem como ocorreria na data de 17.05.2019 nova votação.

Conforme ficou consignado, a decisão deferida tinha como objeto a inclusão do tema informando que o caso estava *sub judice*. **Portanto, a efetiva votação ultrapassou a ordem judicial.**

Ressalta-se que, mais uma vez, por requerimento da Ré, fora anulado o processo eleitoral, lembre-se que em 22 de fevereiro de 2019, foram encaminhados pela Dra. Rosylane, ora Ré, **notificação Extrajudicial à Presidência da ANAMT questionando a condução do processo eleitoral para gestão 2019-2022;** tão logo recebido pelo Diretor Administrativo tais questionamentos, foi encaminhado para **análise e parecer da Assessoria Jurídica da ANAMT.**

Ante a complexidade dos pontos trazidos pela Ré, e ainda se tratando de relatos advindos da Diretoria de Legislação, a Assessoria Jurídica da própria Associação, entendeu por bem **revisar a integralidade do edital de convocação das eleições e calendário eleitoral.**

A Diretoria e Assessoria Jurídica entenderam que os pontos evidenciados em seu ofício encaminhado em 5 de fevereiro de 2019 pela Ré, carregavam consigo elementos consolidados nos pontos estatutários abordados, tanto é que o **PEDIDO FOI ACOLHIDO E DEFERIDO,** razão pela qual **HOUVE O CANCELAMENTO DO EDITAL DE ELEIÇÕES.**

Nota-se, mais uma vez, a pretensão dos Requeridos em tumultuar o processo eleitoral, considerando que o processo eleitoral notadamente estava já encerrado, sendo que em nenhum momento foi impedida a participação dos Requeridos, mas apenas exigida a regularização documental e inscrição nos termos estatutários.

III – DO PEDIDO

Assim, requer-se o ADITAMENTO DA DEMANDA para inclusão dos indicados no polo passivo, nos termos da decisão judicial; bem com a inclusão do pedido para que, mais uma vez, SEJA ANULADA AS DECISÕES TOMADAS EM AGO DO DIA **17.05.2019 quanto a votação e ao tema eleitoral proposto,** decisões estas que ultrapassaram a ordem judicial de segunda instância e os limites legais estatutários.

Subsidiariamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada nova Assembleia Geral com antecedente inclusão do tema eleitoral, para que **TODOS os associados possam deliberar sobre o tema de forma ampla e imparcial.**

Por fim, pleiteia-se a posterior juntada de Ata da Assembleia Geral Ordinária - AGO do dia **17.05.2019.**

Termos em que,

E.R.D.

São Paulo, 03 de junho de 2019

CARLOS MAGNO MICHAELIS JUNIOR

OAB/SP 271.636